



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:734 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do Colégio das Missões Ultramarinas, em Sernache do Bomjardim.

Portaria n.º 9:262 — Fixa as bases que regulam a distribuição da dotação gratuita de água atribuída ao Estado pelo contrato celebrado em 31 de Dezembro de 1932 entre o Governo e a Companhia das Águas de Lisboa, na parte sobranche dos usos municipais.

de Novembro de 1935; 8:546, de 5 de Novembro de 1936; 8:379, de 10 de Março de 1936; 8:460, de 11 de Junho de 1936; 8:472, de 25 de Junho de 1936; 8:673, de 22 de Março de 1937; 8:777, de 12 de Agosto de 1937; 8:881, de 10 de Dezembro de 1937; 8:928, de 15 de Março de 1938: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que a distribuição da dotação gratuita de água atribuída ao Estado pelo contrato celebrado em 31 de Dezembro de 1932 entre o Governo e a Companhia das Águas de Lisboa, na parte sobranche dos usos municipais, seja regulada nas bases seguintes:

BASE I

As dotações gratuitas de água dos estabelecimentos e serviços do Estado que não exerçam qualquer actividade comercial ou industrial serão fixadas sob parecer da Comissão Reguladora das Dotações de Água, composta de três membros: um presidente, da livre escolha do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, e dois vogais, representantes da Comissão de Fiscalização das Obras de Abastecimento de Águas à Cidade de Lisboa e da Companhia das Águas de Lisboa, e terão como limites os valores resultantes da aplicação dos índices de consumo seguintes:

1 — Escolas, por aluno:

- a) Externo — 5 litros por dia.
- b) Interno — 50 litros por dia.

2 — Quartéis:

- a) Por indivíduo — 50 litros por dia.
- b) Por cavalo — 50 litros por dia.

3 — Prisões, por pessoa — 200 litros por dia.

4 — Hospitais, por doente — 300 litros por dia.

5 — Repartições públicas, por indivíduo — 20 litros por dia.

6 — Lavadouros, por quilograma de roupa — 50 litros por dia.

7 — Lavagem de pátios, cada vez — 1,5 por metro quadrado.

8 — Lavagem de pavimentos, cada vez — 1,5 por metro quadrado.

9 — Jardins, para rega — 3 litros por metro quadrado.

10 — Urinóis:

- a) De descarga continua, por lugar — 1:000 litros por dia.
- b) De descarga intermitente automática — 1:000 litros por dia.
- c) De descarga intermitente manual — 200 litros por dia.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 29:734

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Pedro Matias da Silva as obras do Colégio das Missões Ultramarinas, em Sernache do Bomjardim;

Considerando que, para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1939 e parte do de 1940;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Pedro Matias da Silva para a execução das obras do Colégio das Missões Ultramarinas, em Sernache do Bomjardim, pela importância de 579.288\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano económico e de 379.288\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1939.—
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Duarte Pacheco*.

Comissão Reguladora das Dotações de Água

Portaria n.º 9:262

Em substituição das disposições contidas nas portarias n.ºs 8:192, de 7 de Agosto de 1935; 8:261, de 5

11 — Lavagem de carros, cada vez — 500 litros.

12 — Lavagem de estábulos, cada vez — 3 litros por metro quadrado.

(Os n.ºs 3 e 4 só se consideram acumuláveis com os n.ºs 6, 9 e 11; os n.ºs 1, 2 e 5 consideram-se acumuláveis com os n.ºs 6 a 12).

BASE II

Os estabelecimentos e serviços do Estado que venham a criar-se e aqueles que necessitem de aumento de dotação em consequência de modificações que se tenham verificado nos elementos que serviram de base ao seu cálculo deverão apresentar à Comissão os elementos de estudo e informação necessários à fixação ou revisão da sua dotação.

BASE III

Quando seja extinto ou mude de local qualquer serviço público com dotação gratuita de água e o director ou chefe dêse serviço o não comunique imediatamente à Comissão, os consumos verificados posteriormente à extinção ou mudança do serviço e até à data da respectiva comunicação não serão considerados como dotação gratuita do Estado, e é responsável pelo seu pagamento o respectivo director ou chefe.

BASE IV

A revisão das dotações gratuitas de água dos diversos serviços do Estado, tendo em vista as alterações verificadas no seu funcionamento, será feita em todos os anos ímpares, sob proposta da Comissão a que se refere a Base I.

BASE V

No intervalo de duas revisões consecutivas poderão, mediante parecer da Comissão, ser fixadas por despacho ministerial as dotações de novo organismo do Estado, e bem assim ser aumentadas as dotações daquele em que

se tenham verificado modificações profundas no seu funcionamento resultantes de alargamento de instalações, ampliação de áreas ou serviços, ou de outras circunstâncias que influam sensivelmente no seu consumo de água.

BASE VI

Os excessos de consumo sobre as dotações gratuitas fixadas, verificadas no fim de cada ano, serão de inteira responsabilidade dos chefes ou directores dos respectivos serviços.

Os chefes dêses serviços, a quem incumbe a fiscalização e a efectivação de providências para que as dependências a seu cargo não gastem inutilmente a água posta à sua disposição, poderão, para tal efeito, fazer a redistribuição da dotação gratuita que é atribuída aos seus serviços para essas mesmas dependências e pela forma que julgarem mais equitativa.

A Companhia das Águas de Lisboa enviará mensalmente à Comissão uma relação dos organismos do Estado que têm excesso de dotação.

§ único. No fim de cada ano a Comissão averiguará as causas que determinaram os excessos de consumo, ouvindo sempre os chefes responsáveis dos respectivos serviços, e enviará a este Ministério uma relação dos organismos do Estado que têm excessos de dotação, com o resultado das averiguações a que procedeu, a fim de o Governo determinar quais os chefes ou directores de serviços que devem ser responsabilizados pelo pagamento dos excessos da dotação.

BASE VII

Aos estabelecimentos particulares e de interesse público, de beneficência, instrução e caridade poderão também ser concedidas, mediante parecer favorável da referida Comissão, dotações gratuitas até metade do seu consumo verificado em cada mês.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Julho de 1939.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.